



SECÇÃO II COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

2021 foi o primeiro ano do 14.º Plano Quinquenal Nacional e do 2.º Plano Quinquenal da RAEM, bem como o ano das eleições para a 7.ª Assembleia Legislativa de Macau. Em estreita articulação com as Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, aprofundando a implementação do princípio "um País, dois sistemas", o CCAC tem persistido no cumprimento rigoroso do princípio fundamental de actuação nos termos da lei, tendo envidado os maiores esforços na fiscalização das eleições para a Assembleia Legislativa e das acções do Governo, bem como na salvaguarda do ambiente empresarial de Macau.

Em 2021, o CCAC exerceu a atribuição de fiscalizar as eleições para a Assembleia Legislativa nos termos da lei, fazendo com que as eleições para a 7.ª Assembleia Legislativa decorressem de forma mais justa, imparcial, transparente e íntegra. Em 2021, o CCAC realizou uma fiscalização ampla das acções do Governo, desde a investigação de casos até à avaliação de regimes jurídicos. Na repressão de casos de crimes de corrupção, conseguiu-se, no enquadramento do princípio "um País, dois sistemas", pela primeira vez, a captura de um infractor em fuga. Face à situação epidémica do novo tipo de coronavírus, considerou-se de importância crucial a protecção do ambiente de negócios fragilizado das empresas de Macau. Em 2021, para além da investigação e tratamento de casos de crimes de corrupção no sector privado, foi dada muita atenção à protecção dos interesses legítimos das empresas, salvaguardando um ambiente de negócios justo.

Os trabalhos de combate à corrupção do ano de 2021 decorreram a um ritmo adequado e funcionaram de uma forma ordenada, tendo sido alcançados os objectivos relativos à promoção da integridade definidos nas Linhas de Acção Governativa. Os trabalhos de combate à corrupção de 2021 tiveram as seguintes características:

Em primeiro lugar, considerou-se o ponto fulcral das acções de promoção da integridade a fiscalização das eleições e, simultaneamente, não se registou um abrandamento nos trabalhos permanentes de combate à corrupção. Até meados de Setembro de 2021, os recursos principais do CCAC foram canalizados para a fiscalização das eleições e, após a realização das eleições, os trabalhos de investigação dos casos relacionados com as eleições foram despachados e concluídos de forma tão célere quanto possível, tendo os casos de infracção eleitoral sido tratados em conformidade com a lei. Posteriormente, a prioridade de trabalho centrou-se novamente nas acções permanentes de investigação de casos de combate à corrupção.

Em segundo lugar, verificou-se que o número de casos resolvidos de crimes funcionais e de infracções disciplinares, envolvendo agentes policiais, apresentou um aumento em 2021, quando comparado com o passado. Em simultâneo, foi registada uma descida significativa no número de casos de burla relacionados com diversos tipos de fundos, face aos que ocorreram frequentemente em anos anteriores, o que demonstra que o CCAC tem vindo a obter resultados primários na sequência do empenho, ao longo dos anos, no combate rigoroso às burlas envolvendo o erário público e na melhoria contínua dos regimes instituídos.

Em terceiro lugar, o CCAC persistiu, mais uma vez, numa actuação com firmeza. Com o grande apoio dos serviços de segurança pública do Interior da China e da Polícia Judiciária de Macau, conseguiu-se capturar um ex-dirigente da então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana) que se encontrava a viver no Interior da China há muito tempo.

Em 2021, o CCAC concluiu os trabalhos intensivos, no âmbito de recrutamento e formação, relativos à 11.ª edição de formação para investigadores, o que permitiu injectar sangue novo nas acções de promoção da integridade. Os investigadores que concluíram atempadamente o curso de formação participaram nos trabalhos de fiscalização das eleições.

II. Denúncias de natureza criminal e processos instruídos

Em 2021, de entre as queixas e denúncias da área do combate à corrupção recebidas pelo CCAC, foram instaurados 119 processos para efeitos de acompanhamento, incluindo 7 casos investigados por solicitação de autoridades do exterior e 28 casos relacionados com as eleições para a Assembleia Legislativa. Apresentam-se de seguida dados estatísticos dos casos da área do combate à corrupção do CCAC referentes ao período entre 2019 e 2021:

Estatística	dos	casos	entre	2019	e 2021
--------------------	-----	-------	-------	------	--------

ltem	2019	2020	2021
Número de casos tratados na área do combate à corrupção	111	107	119
Número de casos com a investigação concluída	187	149	125

Dos casos de combate à corrupção com a investigação concluída em 2021, 13 foram encaminhados para o Ministério Público para efeitos de instrução de processo penal e 112 foram arquivados.

III. Acções de fiscalização das eleições

(1) Situação geral

2021 foi o ano das eleições para a Assembleia Legislativa de Macau. Com a colaboração da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) e dos demais órgãos executores da lei, o CCAC mobilizou todos os seus recursos para realizar, nos termos da lei, uma fiscalização ampla sobre as eleições para a 7.ª Assembleia Legislativa. Foram implementados planeamentos específicos de acordo com as fases diferentes em todo o processo de fiscalização das eleições.



O CCAC empenhado na defesa da integridade das eleições para a 7.º Assembleia Legislativa

No período antes de 8 de Março de 2021,

focou-se principalmente no aperfeiçoamento e preparação de equipas. Para este efeito, foi criado o grupo anti-corrupção eleitoral, constituído por dirigentes e chefias do CCAC, com vista a fazer um planeamento proactivo e uma recolha precisa de informações relativas às eleições, procedendo a diversos trabalhos tais como à selecção rápida e à análise preliminar das queixas e denúncias relativas às eleições.

A partir de 8 de Março de 2021, data em que o dia das eleições para a Assembleia Legislativa foi marcado pelo Chefe do Executivo, o CCAC lançou, simultaneamente, a "Página Temática sobre Eleições Limpas em 2021". Foi então estabelecida também uma linha telefónica, a funcionar 24 horas, para apresentação de queixas relativas às eleições para a Assembleia Legislativa e uma plataforma para apresentação de queixas online para receber queixas e pedidos de informação sobre infracções relativas às eleições legislativas. Até 10 de Setembro de 2021, o CCAC recebeu um



Criação da "Página Temática sobre Eleições Limpas em 2021"

total de 137 queixas e 113 pedidos de informação relativos às eleições. No mesmo período, no intuito de prevenir e fiscalizar os eventuais crimes de corrupção eleitoral, foi realizada pelo CCAC fiscalização, de diversos modos, nomeadamente de forma explícita ou oculta, intervindo no acompanhamento de

actividades suspeitas que alegadamente se poderiam destinar à atribuição de benefícios e procedeu-se à investigação, tendo como focos de fiscalização actividades com oferta de refeições, ou actividades de distribuição de prendas ou de atribuição de subsídio para idosos organizadas por associações. Em relação às situações detectadas de suspeitas de infracção, o CCAC tomou a iniciativa de exercer a sua competência de intervenção para efeitos de acompanhamento, solicitando às associações ou aos indivíduos envolvidos que procedessem à devida correcção.

Em Agosto, já perto das eleições, os dirigentes do CCAC convidaram as diversas listas de candidatura por sufrágio directo a deslocar-se ao CCAC para apresentar presencialmente às mesmas as disposições relativas à corrupção eleitoral constantes da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e os aspectos a ter em atenção durante o período de propaganda eleitoral, tendo sido dados conselhos claros particularmente às associações que se encontravam envolvidas em situações de atribuição de diversos benefícios antes das eleições.

Em 28 de Agosto de 2021, data de início do período de propaganda eleitoral das eleições para a Assembleia Legislativa, o CCAC enviou pessoal para fiscalizar actividades organizadas pelas diversas listas de candidatura, nomeadamente as que contaram com a presença de candidatos, por forma a fiscalizar a eventual existência de infracções e, quando detectadas, procedeu logo à sua investigação e tratamento.

No dia 11 de Setembro de 2021, dia em que estava proibida a propaganda eleitoral, o CCAC enviou pessoal para realizar acções de fiscalização pela cidade, no sentido de verificar se ocorriam ainda actividades de propaganda eleitoral e se se encontravam dispostos materiais de propaganda, entre outras situações. Relativamente às situações suspeitas de infracção, procedeu de imediato ao seu tratamento ou encaminhou-as para as entidades competentes, para efeitos de acompanhamento. Naquele dia, o CCAC recebeu um total de 7 queixas e 4 pedidos de informação relativos às eleições.

No período de reflexão e no próprio dia das eleições, o CCAC mobilizou todo o seu pessoal, tendo sido realizadas acções de fiscalização em todas as vertentes e de forma ininterrupta, nomeadamente junto das assembleias de voto até às sedes de campanha eleitoral, das sedes das associações intervenientes nas eleições até às ruas e avenidas em seu redor, bem como em prédios, procedendo-se logo ao devido tratamento, sempre que foram detectadas anormalidades. Relativamente às 14 listas de candidatura e às respectivas associações, foi realizada uma fiscalização com uma atitude de imparcialidade e igualdade. No dia das eleições, o CCAC recebeu 23 casos de queixas e 23 de pedidos de informação relativas às eleições.

A fiscalização realizada em todas as vertentes pelo CCAC garantiu que as eleições para a 7.ª Assembleia Legislativa decorreram de forma justa, imparcial, transparente e íntegra.

(2) Desempenho da fiscalização eleitoral e casos relacionados

Entre 8 de Março e 12 de Setembro de 2021, o CCAC realizou um total de 13.089 acções de fiscalização, das quais 765 foram efectuadas no dia 11 de Setembro de 2021 e 4.186 no dia 12 de Setembro, ou seja, no dia das eleições.

Em simultâneo, no que respeita aos actos de propaganda ilegal praticados através da *Internet*, foram efectuadas pelo CCAC acções de fiscalização *online*. No dia 11 de Setembro de 2021, foram efectuadas um total de 2.617 acções de fiscalização *online*, nas quais, foram



Fiscalização realizada em todas as vertentes pelo CCAC nas eleições para a Assembleia Legislativa em cumprimento da lei

detectados 84 actos suspeitos de infracção. No dia das eleições, dia 12 de Setembro, foram efectuadas 4.132 acções de fiscalização *online*, nas quais, foram detectados 16 actos suspeitos de infracção.

Durante as acções de fiscalização das actividades eleitorais, o CCAC instaurou um total de 28 processos de investigação, destes, 4 foram processos de inquérito e 2 foram processos de contravenção, apresentando-se seguidamente resumos de alguns destes casos:

(I)

Em 3 de Agosto de 2021, o CCAC concluiu a investigação de um caso suspeito de violação do dever de neutralidade previsto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, por parte de um elemento de uma sociedade concessionária, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público para os devidos efeitos.

A sociedade concessionária em causa estava vinculada às instruções emitidas pela CAEAL e devia observar neutralidade nas eleições para a Assembleia Legislativa. No entanto, constatou-se na investigação que um dirigente daquela sociedade, durante o exercício das suas funções, distribuiu aos trabalhadores da sociedade, durante reuniões de trabalho, boletins de propositura de uma lista de candidatura, apelando e mobilizando os mesmos para a respectiva assinatura. O dirigente deu ainda instruções a um departamento sob a direcção dele para recolher os boletins de propositura assinados pelos trabalhadores. Neste contexto, aquele dirigente foi considerado suspeito de violação do dever de neutralidade, estando ainda em causa o crime de desobediência qualificada.

(II)

Em 26 de Outubro de 2021, foi concluída a investigação de um caso suspeito de corrupção eleitoral, tendo o mesmo sido encaminhado para o Ministério Público para os devidos efeitos.

Após investigação, apurou-se que, durante o período de propaganda eleitoral, um familiar de determinado candidato divulgou conteúdos no "círculo de amigos" através de duas contas do WeChat, apelando a outros para votar naquela lista de candidatura e prometendo vantagens pecuniárias como contrapartida. Na sequência da investigação, apesar de o seu acto não ter envolvido instigação de outrem e os referidos conteúdos terem sido rapidamente eliminados junto do "círculo de amigos", o seu acto foi considerado suspeito da prática do crime de corrupção eleitoral previsto e punido pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

(III)

Durante o período de propaganda eleitoral, o CCAC verificou, através da fiscalização, que uma associação de conterrâneos organizou actividades destinadas à atribuição de benefícios aos seus associados, mas não declarou à CAEAL nos termos do artigo 75.°-C da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, que o presidente honorário daquela associação de conterrâneos era candidato às eleições da Assembleia Legislativa, incorrendo assim na prática de um ilícito no âmbito do dever de declaração previsto e punido pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. O CCAC acusou, nos termos da lei, a associação de conterrâneos em causa e esta pagou, voluntariamente, uma multa no valor de 10 mil patacas dentro do prazo legal.

Por outro lado, durante a investigação, verificou-se que houve um mandatário de candidatura que tinha entregado materiais promocionais da sua lista de candidatura à referida associação para que esta o ajudasse a distribuir aos associados, uma vez que se tratava de uma actividade de propaganda eleitoral realizada durante o período de propaganda eleitoral, a mesma deve ser comunicada à CAEAL nos termos do artigo 75.°-B da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, no entanto, apurou-se na investigação que o mandatário em causa não efectuou a respectiva comunicação, o que consistiu numa infracção contravencional de não comunicação de actividades de propaganda eleitoral prevista e punida pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. O CCAC acusou, nos termos da lei, o mandatário de candidatura em causa e este pagou, voluntariamente, uma multa no valor de 10 mil patacas dentro do prazo legal.

(IV)

O CCAC recebeu uma denúncia, na qual se referia que uma empresa de autocarros de Macau distribuiu, sem razão aparente, 6.500 patacas aos seus trabalhadores com base no facto de a empresa ter sido elevada à segunda classe, e exigindo ao mesmo tempo que os trabalhadores apoiassem uma determinada lista de candidatura às eleições para a Assembleia Legislativa. Por outro lado, a empresa "mãe" da referida empresa de autocarros distribuiu 9 mil patacas aos seus trabalhadores para que estes apoiassem uma determinada lista de candidatura às mesmas eleições, suspeitando-se assim da existência de uma situação de "compra de votos" associada às respectivas condutas.

Após investigação, apurou-se que a referida empresa tinha distribuído, em 2020 e 2021, sucessivamente, cerca de 6.500 e 9 mil patacas de "subsídio de combate à epidemia" aos seus trabalhadores. No entanto, o referido subsídio era simplesmente um benefício para os trabalhadores, a empresa em causa não realizou nenhuma propaganda eleitoral junto dos seus trabalhadores nem exigiu, de forma expressa ou implícita, que os trabalhadores apoiassem uma determinada lista de candidatura, pelo que o processo foi arquivado.

(V)

Durante as eleições para a Assembleia Legislativa, o CCAC recebeu uma denúncia, segundo a qual, durante o período de campanha eleitoral, uma associação de conterrâneos organizou uma actividade de campanha eleitoral na sua sede, no decorrer da qual distribuiu aos associados materiais de propaganda referentes a uma lista de candidatura, levantando suspeitas de que a referida actividade não tivesse sido declarada como actividade de campanha eleitoral junto da CAEAL, e que a associação de conterrâneos tivesse afectado o sentido de voto dos eleitores através da distribuição dos referidos materiais de propaganda, o que poderá envolver corrupção eleitoral.

Após investigação, verificou-se que a actividade de propaganda eleitoral referida na denúncia tinha sido objecto de declaração prévia junto da CAEAL, não existindo, por conseguinte, a situação de omissão de declaração. Por outro lado, após a avaliação do valor dos materiais de propaganda eleitoral distribuídos aos participantes, e tendo em conta os discursos proferidos durante a referida actividade e o conteúdo da mesma, não houve indícios suficientes de que o sentido de voto dos eleitores tenha sido influenciado pelos materiais de propaganda, pelo que foi arquivado o caso.

(VI)

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por via *online*, na qual se referia que um centro de serviços, enquanto entidade a quem o Governo adquire serviços a longo prazo, utilizava o serviço de mensagens por telemóvel para apelar aos destinatários para assinarem o boletim de propositura das eleições para a Assembleia Legislativa e votarem numa determinada lista de candidatura. Mais, os trabalhadores desse centro exigiram aos idosos que votassem necessariamente numa determinada lista de candidatura depois de assinarem o respectivo boletim de propositura.

Após investigação, o referido centro notificou, de facto, através de mensagens, os utentes dos seus serviços e os seus familiares no sentido de pedir para ajudarem uma determinada lista de candidatura na recolha de proposituras de candidatura junto dos cidadãos, no entanto, não exigiu os destinatários das mensagens ou aos idosos que votassem em determinada lista de candidatura, e as despesas efectuadas com a emissão das referidas mensagens foram pagas por uma associação, não envolvendo despesas provenientes do erário público. O acto de envio das referidas mensagens foi classificado pela CAEAL como sendo um acto que não envolveu propaganda ilegal. Nestes termos, não envolvendo nenhuma ilegalidade ou irregularidade, o presente caso foi arquivado.

Uma vez que o referido centro de serviços prestou apoio a uma associação no envio de mensagens aos seus utentes e aos seus familiares para efeitos de recolha de proposituras de candidatura, o Instituto de Acção Social deu conhecimento ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais do acto de tratamento inadequado dos dados de contacto dos utentes e dos seus familiares pelo referido centro.

IV. Sumário de alguns casos

Entre os casos do âmbito do combate à corrupção concluídos em 2021, para além dos relacionados com as eleições, seleccionaram-se alguns dos casos que foram encaminhados aos órgãos judiciais para acompanhamento ou pedidos de aplicação de medidas, e alguns que acabaram por ser arquivados. Apresenta-se de seguida o sumário desses casos:

(I)

No início de 2021, o CCAC descobriu um caso suspeito de burla praticado por funcionários bancários em conluio com uma associação criminosa para a obtenção de empréstimos bancários.

Segundo o que foi apurado, uma associação que praticava burlas, liderada por um residente de Macau, que se dedicava, aparentemente, a actividades de intermediação imobiliária mas que, na realidade,

concedia também, de forma velada, empréstimos privados para obter juros elevados. Quando os mutuários não conseguiam pagar os empréstimos, era exigida a falsificação conjunta de documentos, para pedir empréstimos imobiliários aos bancos, como forma de pagamento daquelas dívidas, sendo que os mutuários precisavam também pagar despesas emolumentares de alto valor. A referida associação procurava ainda residentes desesperados por dinheiro, nomeadamente em casinos ou recomendados por conhecidos, ou ainda através da publicação de anúncios em jornais que anunciavam "rápida apreciação e aprovação de empréstimos", como forma de angariar clientes. Recorrendo a documentos falsos, tais como documentos comprovativos de rendimentos ou cópias de cadernetas bancárias falsificadas, a mesma associação obteve, com recurso a meios fraudulentos, empréstimos hipotecários concedidos por bancos. Um dirigente de um banco envolvido chegou a falsificar, pessoalmente, vários documentos para pedir empréstimos a diferentes bancos, com o objectivo de obter fundos destinados ao investimento ou ao apoio do funcionamento daquela associação, bem como à aquisição das propriedades dos mutuários, a preços inferiores aos do mercado.

No período compreendido entre 2010 e 2020, a referida associação conseguiu obter, com recurso a meios fraudulentos, 362 empréstimos concedidos por bancos, envolvendo, pelo menos, um montante de mais de 770 milhões de patacas em benefício de 378 pessoas, tendo, por sua vez, a referida associação obtido, por este meio, mais de 219 milhões de patacas de benefícios ilícitos.

Em simultâneo, descobriu-se ainda na investigação que alguns dos funcionários bancários envolvidos violaram as normas relativas ao sigilo das instituições financeiras, tendo revelado ilicitamente informações bancárias de clientes a membros da referida associação.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Janeiro de 2021, tendo a situação em causa sido comunicada aos vários bancos envolvidos com vista a reforçar a sua fiscalização na apreciação e aprovação dos pedidos de empréstimos hipotecários.

(II)

Em Fevereiro de 2021, o CCAC descobriu um caso de burla envolvendo o erário público praticado por um trabalhador da função pública. Segundo a respectiva denúncia, aquando da aquisição de materiais, o referido trabalhador terá adquirido, numa plataforma de compras *online* do Interior da China, produtos de valor mais baixo, entregando, posteriormente, um recibo falso, emitido por um fornecedor de Macau, para reembolso das despesas, a fim de se apoderar da diferença entre os preços.

Após a investigação do CCAC, verificou-se que um adjunto-técnico do Instituto de Menores, subordinado à Direcção dos Serviços Correccionais, é responsável, anualmente, pelo trabalho relativo à exposição e venda de produtos nas feiras de exposição e venda organizadas por aqueles serviços. O referido trabalhador,

depois de ter adquirido produtos através duma plataforma de compras *online* do Interior da China, confiou a um estabelecimento comercial local a emissão de um recibo, tendo-o entregue posteriormente ao Fundo Correccional para reembolso das despesas, como se os respectivos produtos fossem adquiridos a este estabelecimento comercial local. Durante a investigação, verificou-se que a quantidade e os preços dos produtos adquiridos na plataforma de compras *online* do Interior da China pelo referido trabalhador não correspondiam à quantidade e aos preços reembolsados, havendo situações em que os preços efectivos e a respectiva quantidade das aquisições eram inferiores aos preços e à quantidade reembolsados.

O referido indivíduo é suspeito da prática de um crime de burla previsto e punido pelo Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público em Fevereiro de 2021. O CCAC comunicou o caso suspeito de infracção disciplinar relativamente ao referido indivíduo àqueles serviços para o devido tratamento, simultaneamente, exigiu ao Instituto de Menores que procedesse à revisão dos procedimentos de aquisição de bens e de gestão de materiais, com vista a assegurar o uso racional do erário público.

(III)

O CCAC recebeu uma denúncia apresentada pela Universidade de Macau, segundo a qual, no decorrer das obras de construção de dois colégios da Universidade de Macau, um administrativo da Divisão de Obras da referida universidade participou nos trabalhos relativos à recepção de propostas daquelas obras, à avaliação de propostas e às diversas fases da construção, e preparava, ele próprio, propostas para a empresa adjudicatária das obras, por outro lado, a empresa, na qual ele pessoalmente detém acções, obteve também a sub-empreitada de uma parte das obras, mas o administrativo em causa nunca declarou nem pediu escusa da sua participação nos supra referidos actos à referida universidade. Em Julho de 2020, a Universidade de Macau aplicou-lhe uma pena disciplinar de despedimento com justa causa.

Após uma investigação profunda, o CCAC verificou que o administrativo em causa, em conluio com dois homens do Interior da China, chegou a um acordo com uma empresa estatal de engenharia do Interior da China sediada em Macau. No acordo previa-se que as três pessoas eram responsáveis pela elaboração dos documentos de proposta e pela falsificação da "lista de experiências sobre a realização de obras similares", para a empresa em causa, prestando falsas declarações sobre a experiência da referida empresa nas obras de construção de campus. O referido administrativo também sugeriu que a empresa em causa se candidatasse ao concurso público para as obras dos respectivos colégios com um valor inferior ao do orçamento interno da Universidade, o que fez com que à referida empresa tivessem sido adjudicadas essas obras no valor de 220 milhões de patacas. Após o acto público de abertura das propostas, a referida empresa ganhou a adjudicação e subadjudicou uma parte das obras de construção dos colégios, envolvendo mais de 50 milhões de patacas, à empresa recém-criada pelo referido administrativo e pelos dois homens do Interior da China antes do acto público de abertura das propostas.

As três pessoas acima referidas e os dois responsáveis da empresa adjudicatária são suspeitos da prática dos crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de corrupção activa e de falsificação de documento previstos e punidos pelo Código Penal.

Por outro lado, constatou-se ainda na investigação que, em Julho de 2016, o administrativo em causa, sem a devida autorização, transmitiu, através do seu *e-mail* pessoal, informações confidenciais internas, relativas às obras de ligação dos corredores da Universidade de Macau, ao responsável de uma outra empresa de construção civil, para que este pudesse saber antecipadamente que a universidade iniciaria em breve as respectivas obras e obtivesse vantagem nos concursos públicos dessas obras, conseguindo assim a respectiva adjudicação. A sua conduta é suspeita de configurar a prática do crime de violação de segredo previsto e punido pelo Código Penal.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Setembro de 2021.

(IV)

O CCAC recebeu uma queixa presencial de um cidadão, a qual referia que um quadro superior do Corpo da Polícia de Segurança Pública (CPSP) teria violado a ética profissional relativa à integridade e auto-disciplina, acedendo aos registos de dados de migração respeitantes a si próprio e a um seu amigo.

Na sequência da investigação efectuada, constatou-se que, durante o ano de 2018, um quadro superior do CPSP, devido ao facto de que ele próprio não possuía a competência para consultar registos de dados de migração, para realizar os seus objectivos pessoais, sem a devida autorização e sem fundamento na necessidade de investigação de casos, acedeu ao sistema policial, através de um pedido efectuado a um outro quadro superior da polícia para que este lhe facultasse a sua conta de acesso, para consultar os dados de migração respeitantes ao referido cidadão e ao amigo deste último.

Estes dois quadros superiores da polícia não só violaram os deveres a que os trabalhadores da função pública estão sujeitos, mas terão cometido também o crime de acesso indevido previsto e punido pela Lei da Protecção de Dados Pessoais, bem como o crime de obtenção, utilização ou disponibilização ilegítima de dados informáticos previsto e punido pela "Lei de combate à criminalidade informática". O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Outubro de 2021 para os devidos efeitos, tendo sido comunicada a respectiva situação ao CPSP, com vista ao apuramento da responsabilidade disciplinar daqueles quadros superiores.

(V)

No decorrer da investigação de um caso de corrupção, o CCAC descobriu que um ex-dirigente da então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, adiante designada por "então DSSOPT") teria recebido, pessoalmente e através de familiares seus, vantagens de valor elevado de empresários, abusando dos seus poderes e aprovando, ilegalmente, vários pedidos de projectos de construção no período de exercício das suas funções.

Constatou-se na investigação que o referido ex-dirigente da então DSSOPT, no período de exercício das suas funções, mesmo sabendo que a planta de alinhamento de um projecto de construção já tinha caducado, autorizou, ainda assim, a aplicação da antiga planta de alinhamento no respectivo projecto de construção, fazendo com que aquele projecto de construção não necessitasse de ser submetido à discussão no Conselho do Planeamento Urbanístico. Para além disso, o referido ex-dirigente, mesmo sabendo que aquele projecto de arquitectura violava as respectivas instruções administrativas no âmbito da construção, teria ainda assim dado ordens aos seus subordinados para aprovar o projecto de arquitectura, o que levou ao deferimento do pedido.

Apurou-se ainda na investigação que um empresário envolvido no caso teria prestado apoio a um familiar do referido ex-dirigente para aquisição fictícia de quotas de uma empresa do seu grupo a título do investimento. O referido familiar do ex-dirigente aproveitou a oportunidade, utilizando o regime de imigração por investimento relevante, para requerer, junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, a fixação de residência por investimento relevante, tendo o seu pedido sido autorizado.

Para além disso, constatou-se ainda na investigação que o referido ex-dirigente teria recebido vantagens de valor elevado oferecidas por um outro empresário e que, mesmo antes do termo da expiração de um prazo de aproveitamento de terreno, contornou os procedimentos legais no sentido de acelerar os trabalhos de vistoria e recepção das obras, emitindo assim a respectiva licença de utilização. O ex-dirigente em causa é suspeito ainda de ter exigido aos seus subordinados, num processo de apreciação e aprovação de um pedido de anexação de terrenos para desenvolvimento, a emissão de opiniões favoráveis durante a fase de análise, no sentido de ajudar o promotor a conseguir a concessão do terreno resultante da anexação, de modo a que o promotor pudesse proceder à venda daquele terreno por um preço elevado, ganhando assim grandes lucros.

O ex-dirigente terá praticado os crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de branqueamento de capitais e de falsificação de documento. Os demais empresários e indivíduos envolvidos no caso terão

praticado os crimes de corrupção activa, de branqueamento de capitais e de falsificação de documento, respectivamente. Após o encaminhamento do caso para o Ministério Público para a tomada das medidas de natureza penal em Dezembro de 2021, o CCAC continuou a aprofundar a investigação e a proceder à recolha de provas.

(VI)

O CCAC recebeu uma denúncia, segundo a qual alguns empregados de relações públicas de um casino agiram em conluio com alguns membros de um clube desse casino, aumentando as taxas de conversão dos vales de compras atribuídos a membros do referido clube do casino, para que os valores dos vales de compras e os vales de compras de supermercado, entre outros, obtidos pelos respectivos membros do casino, fossem mais altos do que os seus valores originais, suspeitando-se que os empregados de relações públicas teriam violado as normas da empresa, tendo aceitado vantagens indevidas e burlado o casino.

Na sequência da investigação, apurou-se que esses empregados de relações públicas não tinham aumentado, sem autorização, as taxas de cálculo dos vales atribuídos aos membros do casino, em violação das normas do casino. Todavia, verificou-se que os empregados de relações públicas em causa tinham induzido alguns clientes habituais do casino em erro, com o objectivo de se apropriarem dos vales de compras que os mesmos deveriam receber. Aqueles empregados de relações públicas teriam violado a conduta ética dos trabalhadores e praticado actos de burla. No entanto, tendo em conta que os clientes habituais do casino, enquanto vítimas (titulares do direito de queixa), manifestaram que não queriam pedir a responsabilidade criminal da outra parte, não houve condições para proceder ao acompanhamento do caso na sua vertente criminal. O CCAC comunicou ao casino os actos suspeitos de violação da ética do trabalhador e de engano dos clientes praticados pelos respectivos empregados de relações públicas.

(VII)

No decurso da investigação de um caso que envolveu uma queixa relativa ao sector privado, o CCAC descobriu que uma empresa que prestava serviços de manutenção e reparação ao Edifício do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau declarou, junto dos serviços competentes, a contratação de 24 trabalhadores locais, no entanto, alguns deles apresentavam um registo de movimentos fronteiriços anormais e raramente permaneciam em Macau durante o período de pagamento de contribuições da segurança social. Houve até o caso de alguém que saiu de Macau em 2015 e nunca mais voltou a entrar na Região. Alguns trabalhadores confessaram que nunca tinham trabalhado na empresa em causa e outros confessaram que não tinham recebido nenhum salário e que o pagamento de contribuições da segurança social era apenas para receber a pensão para idosos concedida pelo Governo no futuro.

Na sequência da investigação, concluiu-se que há fortes indícios de que os trabalhadores em causa são trabalhadores simulados. A empresa em causa é suspeita de ter praticado o crime de falsificação de documento, tendo o CCAC denunciado o caso ao Ministério Público. Além disso, em 2020, cada trabalhador local da referida empresa recebeu 15 mil patacas a título de apoio pecuniário no âmbito do combate à epidemia, tendo o CCAC comunicado à Direcção dos Serviços de Finanças este caso de recebimento indevido de apoio pecuniário por parte dos referidos trabalhadores, para efeitos de acompanhamento.

(VIII)

O CCAC recebeu uma denúncia anónima, segundo a qual um intermediário, em conjunto com um vogal do Fundo das Indústrias Culturais (FIC), prestou apoio a uma empresa privada na apresentação de pedido de apoio financeiro, na modalidade de pagamento de projectos ou de empréstimo sem juros, ao FIC, recebendo metade do montante autorizado como remuneração. Suspeita-se que alguém tenha roubado informações do serviço interno do FIC sobre casos de pedidos bem-sucedidos para a empresa requerente poder usar como referência na formulação do seu pedido, tendo assim a referida empresa conseguido, por meios fraudulentos, obter o apoio financeiro do Governo com um projecto de planeamento cinematográfico não concluído.

Na sequência da investigação, apurou-se que a filmagem, no âmbito do projecto de planeamento cinematográfico objecto da denúncia, já tinha sido terminada, e que o intermediário e o vogal referidos na denúncia não eram vogais responsáveis pela avaliação de pedidos de apoio financeiro, nem pessoal responsável e nem trabalhadores do FIC. O referido vogal era apenas membro de organismo consultivo. O intermediário e o vogal referidos na denúncia não tinham nenhuma ligação com os trabalhos de apreciação, autorização ou concessão de apoios financeiros, nem tinham o poder de intervir nos procedimentos de apreciação e autorização dos mesmos.

Apesar de neste caso não existir nenhum acto criminoso tal como referido na denúncia, durante a investigação, verificou-se a existência de lacunas no procedimento da concessão de apoios financeiros do FIC, na medida em que relativamente às situações em que o montante do apoio financeiro é indexado ao valor da despesa orçamentada no âmbito do projecto declarado no requerimento, o valor do apoio financeiro concedido ao requerente não é proporcionalmente reduzido em função da posterior redução das despesas efectivas do requerente. Por outro lado, no âmbito dos subsídios a fundo perdido e nas situações em que os requerentes precisam de proceder à devolução dos apoios financeiros, devido à falta de mecanismos de fiança ou de garantias, corre-se o risco de não conseguir reaver os apoios financeiros concedidos nas situações de falência ou liquidação das empresas requerentes. No que concerne às lacunas existentes no procedimento da concessão de apoios financeiros, o CCAC encaminhou a questão para o FIC para que o mesmo proceda à revisão e ao aperfeiçoamento do referido procedimento em tempo oportuno, tendo o caso sido arquivado pelo CCAC.

V. Cooperação transfronteiriça

Em 2021, o CCAC continuou a manter um bom intercâmbio e cooperação com as entidades homólogas do Interior da China e de Hong Kong. No início de 2021, o Comissário contra a Corrupção liderou a equipa de direcção e chefia do CCAC para visitar a Comissão de Fiscalização da Província de Guangdong e as instituições contra a corrupção das nove cidades da Grande Baía, nomeadamente Guangzhou, Shenzhen e Zhuhai, tendo ambas as partes estabelecido bons canais de comunicação, obtendo resultados eficazes. Afectada pela epidemia, a passagem fronteiriça entre Hong Kong e Macau está sujeita ao cumprimento da medida de quarentena. No início do ano, o CCAC de Macau e a Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong realizaram um videoconferência para trocar opiniões, de forma aprofundada e honesta, sobre a cooperação e o intercâmbio entre as duas partes, tendo definido a base essencial do trabalho de cooperação na investigação de casos.

Devido ao surto epidémico, alguns trabalhos de cooperação na investigação de casos não foram desenvolvidos na sua totalidade. Em comparação com o ano anterior, registou-se uma subida ligeira do número de pedidos de apoio, por carta, à investigação apresentados ao CCAC pelas partes requerentes. Em relação ao número de pedidos de apoio à investigação solicitados pelo CCAC a entidades homólogas do exterior, em relação ao ano anterior, verificou-se uma descida significativa, passando de 11 casos do ano anterior para 3 casos.

(1) Apoio solicitado ao CCAC por autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2021, um total de 7 pedidos de apoio à investigação, apresentados por entidades homólogas do exterior, foram instruídos após o recebimento dos respectivos pedidos pelo CCAC. Somando estes últimos aos casos transitados de 2020, foram 16 os casos de apoio à investigação em 2021. Destes 16 casos, 10 foram solicitados por autoridades do Interior da China e 6 pelo ICAC de Hong Kong. Até ao final de 2021, 7 foram dados como findos e 9 continuam a ser alvo de acompanhamento.

(2) Apoio à investigação solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior

Em 2020, o CCAC apresentou 3 pedidos de apoio à investigação a entidades homólogas do exterior, dos quais 1 às autoridades do Interior da China e 2 ao ICAC de Hong Kong. Somando estes últimos aos casos transitados de 2020, perfez-se um total de 14 casos. Até ao final de 2021, 7 destes pedidos foram concluídos e respondidos, estando os restantes 7 pedidos ainda a ser acompanhados.

Estatística dos casos de cooperação na investigação em 2021

Tipo de pedidos	aprese	de apoio tigação ntados CAC	Total	Pedidos de apoio à investigação apresentados pelo CCAC		Total
Locais	Hong Kong	Interior da China		Hong Kong	Interior da China	
Casos instruídos em 2021	1	6		2	1	
Casos acumulados			16	3	6	14
até 2021	5	4		Kong e ao	idos a Hong Interior da taneamente	
Casas am				3	2	
Casos em acompanhamento	5	4	9	Kong e ao	dos a Hong Interior da taneamente	7
Casos arquivados (Concluído o apoio à investigação)	1	6	7	2	5	7

VI. Sentenças judiciais

Segundo os dados revelados pelos tribunais, em 2021, os tribunais procederam à apreciação de um total de 24 casos criminais investigados e tratados pelo CCAC, os quais envolveram um total de 100 arguidos. Destes, 10 casos já transitaram em julgado, 2 casos em que algumas condenações já transitaram em julgado, e os restantes casos encontram-se ainda em fase de recurso.

Depois de analisar e tratar os referidos 10 casos cujas sentenças transitaram em julgado, verifica-se que, de entre os processos criminais em que o CCAC promoveu acusações contra os crimes de falsificação de documento, de burla, de burla de valor elevado, de corrupção activa, de corrupção passiva para acto ilícito, de abuso de poder, de falsificação praticada por funcionário, e de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, entre outros crimes, em 9 desses casos foram proferidas condenações, por esses mesmos crimes, pelo Tribunal Judicial de Base.

Para além disso, há 2 casos, ainda não transitados em julgado, que se encontram em fase de recurso interposto para o Tribunal de Segunda Instância. Num dos casos, o Tribunal Judicial de Base condenou vários arguidos pela prática de crimes de participação em associações ou sociedades secretas, de burla, e de branqueamento de capitais, entre outros crimes. O Tribunal de Segunda Instância apenas reenviou parte das condenações para novo julgamento, mantendo as restantes condenações; num outro caso, o Tribunal Judicial de Base condenou vários arguidos pela prática de crimes de associação criminosa, de falsificação de documento, de violação de segredo, de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses e de abuso de poder, entre outros crimes, o Tribunal de Segunda Instância apenas negou provimento à acusação pelo crime de violação de segredo relativamente a apenas um dos arguidos e reduziu a duração da respectiva pena de prisão pela prática do crime de inexactidão dos elementos, mantendo as restantes condenações.

VII. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

A implementação do regime da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses dos trabalhadores da função pública já se tornou uma componente essencial dos trabalhos do CCAC no âmbito da promoção da construção de uma sociedade íntegra. A lei define expressamente a responsabilidade legal decorrente da eventual violação das respectivas disposições, gerando assim um efeito de advertência e sujeição relativamente aos trabalhadores da função pública, bem como um impacto positivo no âmbito da prevenção e combate à corrupção. Em 2013, com a entrada em vigor do novo regime jurídico da Declaração



Bom desempenho na execução dos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

de Bens Patrimoniais e Interesses, deu-se início a um regime de publicidade dos bens patrimoniais dos titulares dos cargos públicos. O mecanismo de publicitação adequada de bens patrimoniais promove não só a participação do público nos assuntos relacionados com a integridade, mas contribui também para o prosseguimento e implementação das políticas de integridade, com vista a concretizar a visão de construção de um governo íntegro.

O ano 2021 marca o 23.º ano da implementação do regime jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. Em termos gerais, o regime da declaração tem sido executado de forma satisfatória desde a sua implementação, tendo os respectivos trabalhos decorrido de forma ordenada. Não se verificou, até agora, nenhum caso em que ao declarante ou à pessoa obrigada a facultar os elementos necessários ao preenchimento da declaração tenha sido aplicada uma pena por falta de entrega da declaração sem justificação.

Em 2021, o CCAC resolveu um caso de crime de riqueza injustificada e de crime de inexactidão dos elementos na apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses, praticado por um agente policial, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público para os devidos efeitos. Além disso, em 2021, entre os casos julgados pelo Tribunal, houve 9 sentenças condenatórias relacionadas com a declaração de bens patrimoniais e interesses, incluindo 8 casos de crime de inexactidão dos elementos na apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses e um caso de crime de riqueza injustificada.

Em 2021, o CCAC recebeu um total de 11.779 declarações de bens patrimoniais e interesses (vide o Mapa I) e foram enviadas 156 cartas de notificação de "extemporaneidade" aos obrigados faltosos (declarantes, os seus cônjuges ou unidos de facto) que não apresentaram a declaração nos prazos estipulados (vide os Mapas II e III). Seguem-se os mapas com os respectivos dados:

Mapa I

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2021

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	1.211
Alteração de funções	3.820
Cessação de funções	1.364
Actualização quinquenal	3.420
Actualização em razão do cônjuge	445
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.191
Actualização voluntária	328
Total	11.779

Mapa II Mapa estatístico relativo ao envio de cartas de notificação de "extemporaneidade" em 2021

(Obrigado faltoso: declarante)

	(00.19000 10.10000 0.0000.0.00)	
Ordem	Serviço/Órgão a que pertence o obrigado faltoso	Número de cartas enviadas
1	Serviços de Saúde	29
2	Corpo de Polícia de Segurança Pública	23
3	Instituto para os Assuntos Municipais	13
4	Instituto Cultural	10
5	Serviços de Alfândega	9
6	Universidade de Macau	9
7	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	7
8	Direcção dos Serviços Correccionais	5
9	Corpo de Bombeiros	4
10	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	4
11	Então Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (actual Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana)	4
12	Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo	3
13	Direcção dos Serviços de Finanças	3
14	Direcção dos Serviços de Identificação	3
15	Instituto de Acção Social	3
16	Instituto do Desporto	3
17	Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos	2
18	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico	2
19	Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância	2
20	Instituto Politécnico de Macau (actual Universidade Politécnica de Macau)	2
21	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	2

22	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	1
23	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	1
24	Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro	1
25	Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	1
26	Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	1
27	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau	1
28	Fundo das Indústrias Culturais	1
29	Fundação Macau	1
30	Fundo de Pensões	1
31	Fundo de Segurança Social	1
32	Instituto de Formação Turística de Macau	1
33	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau	1
34	Polícia Judiciária	1
	Total	155

Mapa III Mapa estatístico relativo ao envio de cartas de notificação de "extemporaneidade" em 2021

(Obrigado faltoso: cônjuge ou unido de facto do declarante)

Obrigado faltoso	Número de cartas enviadas
Cônjuge ou unido de facto do declarante	1

Em articulação com a tendência actual de desenvolvimento do governo electrónico, o CCAC aproveitou a tecnologia, participando activamente na implementação da governação electrónica, a fim de executar os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses com custos administrativos mais baixos e de forma mais eficiente. No início de Novembro de 2021, o CCAC acrescentou na sua página electrónica a função de visualização do número concreto de pessoas à espera para apresentação da declaração e, no início de Dezembro, foi lançado o sistema de marcação *online* para a declaração de bens patrimoniais e interesses, permitindo aos declarantes fazer uma marcação prévia por iniciativa própria, podendo assim dispor razoavelmente do seu tempo para efeitos de entrega da declaração. Ao mesmo tempo, o número de pessoas que fizeram marcação prévia serviu também para providenciar dados concretos que vão

permitir uma distribuição mais razoável e equilibrada dos recursos do CCAC. Por outro lado, o "sistema de processamento das notificações de declaração de bens patrimoniais e interesses", desenvolvido pelo CCAC, contribuiu substancialmente para a execução dos respectivos trabalhos. Desde o seu lançamento no início de 2013 até à presente data, o sistema já recebeu mais de 27.000 notificações. Em 2021, o CCAC recebeu um total de 3.839 ofícios/notificações relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses, dos quais mais de 3.600 foram recebidos através deste sistema, representando mais de 90% do número total de ofícios/notificações recebidos, obtendo-se assim resultados eficazes.

Até 31 de Dezembro de 2021, existem 62 serviços ou órgãos da Administração Pública, serviços autónomos, fundos autónomos, institutos públicos, empresas públicas, empresas com capitais públicos ou empresas concessionárias de bens do domínio público da RAEM (adiante designados por "serviços/órgãos") com os quais o CCAC tem expediente frequente e que já activaram a conta relativa ao "sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses" lançado pelo CCAC. De entre esses serviços e órgãos, 61 já se encontram a utilizar efectivamente o sistema e 1 não se encontra ainda a utilizar o sistema depois de ter activado a conta. Desses 61 serviços/órgãos, 4 pediram a activação da conta e começaram a utilizar o sistema em 2021, e 1 já requereu a activação da conta num momento anterior mas só começou a utilizar o sistema em 2021. O número dos serviços utilizadores deste sistema corresponde a mais de 70% do número total de serviços públicos. Além disso, 9 serviços/órgãos foram convidados pelo CCAC para utilizar o "sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses", mas ainda não requereram a activação do respectivo sistema (vide o Mapa IV). O CCAC aproveita a presente oportunidade para incentivar mais serviços/órgãos a aderir à lista dos utentes, na expectativa de alargar mais a participação na governação electrónica.

Mapa IV
Serviços/Órgãos que ainda não requereram a activação do
"Sistema de processamento das notificações da declaração de
bens patrimoniais e interesses" em 2021

Ordem	Serviços/Órgãos
1	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau
2	Obra Social da Polícia de Segurança Pública
3	Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.
4	CAM - Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.
5	Centro de Ciência de Macau, S.A.
6	Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau
7	Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada
8	Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.
9	Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

No que diz respeito ao intercâmbio e cooperação com o exterior, o CCAC tem mantido uma cooperação estreita com os órgaõs homólogos, incluindo a realização de várias reuniões com a secretaria do Tribunal de Última Instância sobre o trabalho da criação de uma plataforma de partilha de informações sobre a Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, onde foram discutidos e apresentados planos de melhoramento para a execução do referido trabalho, a fim de, através do intercâmbio, da coordenação e da troca de informações entre ambas as partes, atingir o objectivo de elevar a eficácia dos trabalhos, bem como e simultaneamente, empenhar esforços para elevar a taxa de aplicação da governação electrónica. Por outro lado, o CCAC tem-se dedicado a promover a comunicação e o intercâmbio com outros órgãos. Durante o período de abrandamento da situação epidémica, mediante uma breve apresentação sobre o papel activo que os trabalhos de declaração de bens patrimoniais e interesses de Macau têm desempenhado no seio da acção governativa do Governo da RAEM, permitiu que os visitantes possam ter um melhor conhecimento sobre os trabalhos relativos à integridade desenvolvidos pelo Governo, tendo também trocado impressões com os mesmos sobre assuntos de interesse mútuo e partilhado algumas opiniões, de modo a que ambas as partes possam conhecer melhor os regimes de trabalho envolvidos.

No âmbito da divulgação e promoção externa, o CCAC tem vindo a promover, através de diversas formas, junto dos trabalhadores da função pública, o conhecimento do sentido da declaração de bens patrimoniais e interesses, disponibilizando, de forma continuada, aos declarantes, informações mais aperfeiçoadas sobre a declaração, nomeadamente através do lançamento da versão actualizada da página electrónica temática da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, na qual foram acrescentadas novas páginas intituladas "Perguntas e Respostas", "Elementos necessários na entrega da declaração" e "Calculador de prazo de apresentação", fazendo com que o conteúdo da página electrónica seja divulgado e promovido, de forma mais específica, junto dos declarantes, reforçando assim a sua consciência sobre o cumprimento da lei.



Aperfeiçoamento do conteúdo da nova página electrónica temática da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

